



LEI Nº 4859/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 de SETEMBRO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação, área pública de propriedade do município, destinada a áreas verdes, localizada entre os Loteamentos Jardim Fragoso e Jardim Santa Rita, na PE-15 (sentido Olinda-Paulista) bairro de Jardim Fragoso nesta cidade.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada, perfaz uma área de 48.573,12m² (Quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados), e tem as seguintes medidas, limites e confrontações:

O ponto 0 (zero), encontra-se ao lado direito com a frente da Indústria de Estofados Elba, limitando-se com a Rua Algodoeiro e a PE-15, respectivamente; deste ponto traçando um segmento de 54,00m (cinquenta e quatro metros), no sentido norte, encontramos o ponto 1 (um) com o qual iniciamos o polígono; partindo do ponto 1 (um) com ângulo interno de 109º00 (cento e nove graus) em relação ao ponto 0 (zero) e uma distância de 318,00m (trezentos e dezoito metros), no sentido leste encontramos o ponto 2 (dois); partindo deste ponto com ângulo interno de 58º00 (cinquenta e oito graus) em relação ao ponto 1 (um), e uma distância de 124,50m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) no sentido sul encontramos o ponto 3 (três); partindo deste ponto com um ângulo interno de 175º00 (cento e setenta e cinco graus), em relação ao ponto 2 (dois), e uma distância de 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros) no sentido sul, encontramos o ponto 4 (quatro); partindo deste ponto com ângulo interno de 176º00 (cento e setenta e seis graus) em relação ao ponto 3 (três) e uma distância de 176,00m (cento e setenta e seis metros) no sentido sul encontramos o ponto 5 (cinco); partindo deste ponto com ângulo interno de 79º00 (setenta e nove graus) em relação ao ponto 4 (quatro) e uma distância de 82,00m (oitenta e dois metros) no sentido noroeste, encontramos o ponto 6 (seis); partindo do ponto 6 (seis) com ângulo interno de 98º00 (noventa e oito graus) em relação ao ponto 5 (cinco) e uma distância de 125,00m (cento e vinte e cinco metros) no sentido nordeste encontramos o ponto 7 (sete); partindo deste ponto



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

com ângulo interno de $269^{\circ}00'$ (duzentos e sessenta e nove graus) em relação ao ponto 6 (seis) e uma distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), no sentido do noroeste encontramos o ponto 8 (oito); partindo deste ponto com ângulo interno de $90^{\circ}00'$ (noventa graus) em relação ao ponto 7 (sete) e uma distância de 5,00m (cinco metros) no sentido nordeste encontramos o ponto 9 (nove); partindo deste ponto com ângulo interno de $273^{\circ}00'$ (duzentos e setenta e três graus) em relação ao ponto 8 (oito) e uma distância de 75,50m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) no sentido noroeste encontramos o ponto 10 (dez); partindo deste ponto com ângulo interno de $199^{\circ}00'$ (cento e noventa e nove graus) em relação ao ponto 9 (nove) e uma distância de 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) no sentido oeste encontramos o ponto inicial (zero); ponto este que com ângulo interno de $94^{\circ}00'$ (noventa e quatro graus) em relação ao ponto 10 (dez) e uma distância já percorrida de 54,00m (cinquenta e quatro metros) sentido norte, encontramos o ponto 1 (um) início do polígono; pelo que fazendo uma área total de $48.573,12m^2$ (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão do Direito Real de Uso da área descrita no artigo anterior aos atuais ocupantes, devidamente cadastrados para esse fim.

Art. 3º - A Concessão do Direito Real de Uso autorizada no artigo anterior desta Lei, será feita a título gratuito, dispensando-se a prova via concorrência, vez que serão beneficiados os atuais ocupantes da referida área, conforme termo administrativo, inscrito no livro próprio e por prazo indeterminado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as cartoriais, ficarão a cargo dos concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de setembro
de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário